

## UM BREVE HISTÓRICO DAS LEGISLAÇÕES SOBRE O ENSINO DE MÚSICA NO BRASIL<sup>1</sup>

Paulo Cezar Pardim de Sousa (PGEDU-UEMS)<sup>2</sup>  
Renata Lourenço (UEMS)<sup>3</sup>

*Em cada momento se concebeu uma proposta para a música na escola, estabelecendo valores e conceitos que se completam ou se contrapõem. Assim, conceitos que ainda sobrevivem até hoje são, de certa forma resultado de práticas educacionais anteriores que consolidaram formas de pensar e agir sobre o currículo escolar. (FIGUEIREDO, 2011).*

### Introdução

Este artigo tem por objetivo trazer um histórico das Legislações sobre o Ensino de Música nas escolas públicas brasileiras, no período republicano - de 1889 até os dias atuais e evidenciar o processo de avanços e retrocessos na democratização da educação musical no Brasil. A abordagem se justifica, tendo em vista o objetivo central de destacar as duas importantes legislações na atualidade: por um lado, temos a Lei 11.769/08, que alterou a redação da Lei nº 9394/96 e tornou obrigatório o ensino de música no currículo escolar. Tal marco legal, de grande importância para a educação musical no contexto escolar, originou-se de um grande movimento social organizado no país, resultando em consideráveis avanços para este tipo de ensino.

Por outro lado, em 2 de maio de 2016, foi sancionada a Lei nº 13.278/16, que alterou o § 6º do Art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, referente ao ensino de Artes, quando passou a ter a seguinte redação: “Art. 26 § 6º: As artes visuais, a dança, a música e o teatro são linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo” (BRASIL, 2016). Tal alteração significou um retrocesso nos avanços alcançados a partir da lei anterior.

---

<sup>1</sup> Este artigo é parte integrante da dissertação para o mestrado em andamento no Programa de Mestrado em Educação, área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade Universitária de Paranaíba.

<sup>2</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Paranaíba. Coordenador Pedagógico de Ensino de Projetos na Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP. paulocezarpardim@gmail.com

<sup>3</sup> Doutora em História pela Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho (UNESP). Docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS/Paranaíba). Líder do Grupo de Ensino Pesquisa e Extensão em Interculturalidade e Inclusão (GEPEI); Membro do Centro de Ensino Pesquisa e Extensão em Gênero, Raça e Etnia (CEPEGRE) – renatalourenco@uems.br.

Nesse sentido, é importante se discutir no contexto geral essas legislações que durante muito tempo regulamentaram a prática musical na escola brasileira. Com o intuito de contribuir para o avanço dos estudos da História da Educação Brasileira, objetiva-se, neste estudo, analisar de que forma as Leis foram contempladas nos currículos escolares ao longo dos anos.

## **1. Histórico do ensino de Música no Brasil**

O processo de inserção da Arte, dentre elas o ensino de música na história da educação brasileira, sempre foi marcado pela constante elaboração de documentos normativos, decretos ou leis que garantiam essa modalidade de ensino na escola pública. Ainda antes do período republicano podemos identificar a presença da música na escola de educação básica, instituída legalmente a partir do decreto de Lei nº 1.331, datado de 17 de fevereiro de 1854, que embora tenha normatizado o ensino de música no país, não trouxe como obrigatório o conteúdo musical e assim deixou uma lacuna em todas as unidades escolares.

Em São Paulo o canto e o coral tornaram-se atividades presentes em todas as escolas públicas a partir da Reforma de Rangel Pestana, regulamentada em 6 de abril de 1887, pela Lei nº 8, que estimulava essa prática nas escolas com o intuito de ofertar a música para todos os alunos. Também no âmbito estadual o decreto nº 27, de 12 de março de 1890, instituiu a Reforma da Escola Normal de São Paulo – Caetano de Campos e incluiu o ensino musical no seu currículo pela primeira vez.

Na transição do Brasil Império para o Republicano, é publicado, durante a Reforma de Benjamin Constant, em 8 de novembro de 1890, o decreto nº 981, que regulamentou a Instrução Primária e Secundária do Distrito Federal e instituiu o ensino de elementos de música, utilizados entre os conteúdos e disciplinas e deveriam incluir os seguintes conceitos, considerados fundamentais para exercer tal prática: “Canticos escolares aprendidos de outiva. [...] Conhecimento e leitura das notas. [...] Conhecimentos das notas, compassos, claves. [...] Primeiros exercicios de solfejo. [...] Exercícios de solfejo. Dictados [...]” (BRASIL, 1890). Em todo o território nacional esses conteúdos deveriam ser ministrados por professores capacitados, admitidos somente mediante aprovação em concurso público.

Segundo Queiroz (2012), o documento acima mencionado:

[...] definiu novas perspectivas para a educação do Distrito Federal, tendo, conseqüentemente, impacto em outras realidades educacionais do país [...] esse decreto, em relação ao anterior, trouxe definições mais pontuais acerca dos conteúdos de música que deveriam fazer parte da formação na instrução primária e secundária. (QUEIROZ, 2012, p. 27).

Esse decreto apresenta as primeiras normas para o ensino da música na escola do Brasil Republicano, pois por muito tempo, nos anos seguintes, até a década de 1930, nenhuma lei, decreto, ou norma traz novas definições a respeito dessa modalidade educacional. Durante esse período, alguns estados e municípios contemplavam em suas propostas de ensino a educação musical escolar apenas como prática escolar, apenas como forma de transmitir conteúdos mínimos, diante da quantidade pequena de profissionais aptos para trabalhar nesta área.

Diante dessas mazelas que se encontrava o ensino de Artes no Brasil, principalmente o ensino de música, em 1922 a Semana de Arte Moderna se tornou um grande movimento de denúncia em relação à atual situação das artes no contexto do país, com a intenção de se discutir e trazer novas formas de concepção artística e questionar quais os motivos de não se ofertar essa importante forma de expressão e transmissão de cultura para todas as crianças, jovens e adultos daquela época. A partir dessa visão crítica, na década de 1930, Heitor Villa-Lobos inicia o trabalho com o Canto Orfeônico em todas as escolas públicas do país, fato que garante novamente a presença da música na escola durante muitos anos.

## **2. Importância da década de 1930**

No Brasil, a educação musical passa ter uma nova perspectiva no início da década de 1930. Com o governo de Getúlio Vargas, é incorporada uma política educacional, de cunho nacionalista e autoritário, durante vários anos no país. A ideia de se utilizar da música principalmente para despertar o “patriotismo” no povo foi o ponto forte das políticas criadas na época.

Sobre essa questão, Souza (1992), afirma que

[...] a ideia sobre a educação musical na literatura dos anos trinta é muito diferenciada e por vezes contraditória. Especialmente são colocados objetivos sócio-políticos muito gerais como educação musical a serviço da coletividade e unidade nacional, o despertar do sentimento de brasilidade ou ainda disciplina social. (SOUZA, 1992, p. 13).

A princípio apenas em São Paulo, depois gradativamente o canto orfeônico conquista espaço significativo nas escolas brasileiras, sobretudo com a base na proposta de Villa-Lobos, que após um longo período na Europa decidiu colocar em prática o formato de canto originário da França, com características da cultura brasileira.

Considerado durante muito tempo como o mais representativo movimento de educação musical de massas ocorrido no Brasil, a prática do Canto Orfeônico em muito pouco tempo alcançou legitimidade nacional, teve seu momento de auge em 1931 em uma grandiosa apresentação denominada por Villa-Lobos de “exortação cívica”, realizada no campo da Associação Atlética de São Bento, onde reuniu mais de doze mil estudantes, militares, trabalhadores.

A Música de modo geral, oferecida com qualidade para grande parte da população, alcança inúmeros lugares e cenários no país, é apresentada também na Capital Federal em 1932, e torna Heitor Villa-Lobos o principal nome no cenário da educação, quando foi convidado por Anísio Teixeira para ser diretor geral da Superintendência de Educação Musical e Artística (SEMA), pertencente ao Departamento de Educação da Prefeitura do Distrito Federal.

No mesmo ano, “o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, escrito por Fernando de Azevedo e assinado por Anísio Teixeira, então Secretário de Educação da cidade do Rio de Janeiro, sugeria um novo modelo de educação nacional, que enxergava a educação musical nas escolas, como um importante transmissor de cultura para as massas populares.

As práticas de Villa-Lobos estavam extremamente ligadas ao ideário “escolanovista”, que considerava o uso da música com um importante fator de influência para o desenvolvimento pleno do indivíduo. Diante dessa perspectiva, temos na mesma década, vários decretos para regulamentar a prática do canto, que passa a fazer parte de todo o cenário nacional.

O decreto nº 19.890, de 18 de abril de 1931, dispõe sobre a organização do ensino secundário no Brasil e em seu Artigo 3º, na constituição do curso fundamental, traz como

disciplina obrigatória do currículo dos 1º, 2º e 3º anos, o ensino da Música, mais precisamente o canto orfeônico; o documento nº 24.794, de 14 de julho de 1934 cria, no Ministério da Educação e Saúde Pública, sem aumento da despesa, a Inspeção Geral do Ensino Emendativo, que dispõe sobre o Ensino do Canto Orfeônico, e outras providências; em 26 de novembro de 1942, o decreto nº 4.993 instituiu o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, e outras providências.

Loureiro (2003) destaca o papel do ensino de música na escola, qual a real contribuição e quais as habilidades que as crianças da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio podem desenvolver a partir da prática do canto, além de enfatizar que

Até Villa-Lobos, o ensino de música nas escolas tinha feição conservatorial, de modelo europeu. Com a prática do canto orfeônico, Villa-Lobos, de certa forma, trouxe uma nova concepção e ensino de música, tanto para crianças como para grandes massas. Nota-se que a intenção de introduzir o ensino da música nas escolas, e torna-lo obrigatório, extrapola sua ação cívica e disciplinadora, pois objetivava também formar o público e divulgar a música brasileira. Pretendeu-se, por meio da sua metodologia, musicalizar não só pela pátria, mas também pela teoria da música, atingindo toda população estudantil. Não se pode negar que o canto orfeônico, com essa postura, lança no cenário educacional a possibilidade de uma prática musical coletiva e abrangente. (LOUREIRO, 2003, p. 63).

Até os anos de 1950 ainda foi mencionado o ensino de Música (canto orfeônico), em algumas normatizações sobre a educação, e somente no ano de 1961, com a aprovação da Lei nº 4.024, novas definições foram descritas para a educação nacional, sem fazer menção alguma ao canto orfeônico.

Outra questão importante a salientar, é sobre a proposta de formação de professores de música e a criação de cursos específicos, na mesma época.

Segundo Fonterrada,

Na década de 1960 foi criado pela Comissão Estadual de Música, àquela época subordinada à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, o curso de Formação de Professores de Música. Os alunos submeteram-se a uma prova de seleção para preencher as dez vagas da capital e vinte do interior do estado. Aos alunos do interior eram oferecidas bolsas de estudo, para poderem manter-se na capital. Investia-se na formação musical do professor de música e os alunos tinham oportunidade de estudar com significativos nomes da música que atuavam, àquela época, em São Paulo, como o maestro Roberto Schnorrenberg, Osvaldo Lacerda, Cyro José Monteiro Brisolla, Diogo Pacheco e Klaus Dieter Wolf. (FONTERRADA, 2008, p. 217).

De acordo com a época, o curso serviu única e exclusivamente para a formação de músicos, pois segundo Brisolla (1960), sem ser músico, seria impossível ser educador musical. Como não se tornou um curso legalizado, só foi formada uma turma que iniciou em 1960 e terminou em 1963, porém não obteve diploma específico da área. Nessa perspectiva o ensino de música passa a ter certa decadência pelo fato de não contribuir para a formação de novos profissionais e principalmente não influenciar de maneira positiva o ensino musical na escola pública brasileira. Culminando praticamente com o desaparecimento da disciplina escolar.

Portanto, a década de 1960 marca o declínio dessa modalidade de ensino nas escolas brasileiras, e segundo Loureiro (2003):

Para evitar que o canto desaparecesse das escolas e que o canto desaparecesse das escolas e, numa tentativa de incentivar a prática do canto escolar, criou-se a 'Comissão Consultiva Musical', cujo objetivo era manter em bom nível o material pedagógico-musical adotado pelas escolas. Porém, mesmo que a SEMA apontasse para transformações, modernizando-se, não foi possível impedir o declínio do canto escolar em nossas escolas. O declínio do Canto Orfeônico nas escolas tem raízes mais profundas. A queda de Vargas e o fim do Estado Novo põem termo às manifestações de mobilização de massas típicas das ditaduras nazi-facistas. A ênfase atribuída pelo governo Vargas ao Canto Orfeônico nas escolas se deve, como já foi mencionado, ao reconhecimento de seu potencial formador. Mais que isto, a presença de escolares, em cerimônias públicas, cantando hinos e músicas que celebravam a grandeza do país, ajudavam a criar a imagem de um povo saudável e disciplinado, de um povo unido em torno do projeto de reconstrução nacional conduzido pelo estado novo. (LOUREIRO, 2003, p. 473).

Violeta Hemsy de Gainza, educadora musical argentina que trouxe muitas contribuições para a área de educação musical em toda a América Latina, define todo o contexto de crise da década de 1970 que infelizmente prejudicou o bom andamento do referido ensino, que nas décadas de 1950 e 1960 teve seu momento de plenitude, pelo fato de ser conduzida por profissionais da área que fortaleceram a prática musical dentro da escola.

Gainza relata que,

[...] nos anos 70, as lutas que ocorreram nos países latino-americanos deram espaço a governos fortes, ditaduras e processos militares, cujas nefastas consequências todos conhecem. As vicissitudes sociais não conseguem, no entanto, deter os processos de transformação educativo-musical, iniciados nas décadas de 1950 e 1960, aos quais aderem alunos, pais, autores e editores. (GAINZA, 2000, p. 2).

Após cerca de dez anos, em 1971, a Lei nº 5.692/71 traz como novidade o termo “Educação Artística”, que a partir dessa definição seria inserida como atividade e disciplina obrigatória no ensino de 1º e 2º graus, instituindo a chamada “polivalência” no ensino das artes. Tal situação mudou totalmente o panorama do ensino de música, provocou tamanha mudança que colocou sob suspeita a educação musical na escola regular brasileira.

Fonterrada afirma que,

Em 1971 houve uma grande reviravolta no ensino de música nas escolas, com a promulgação da lei n. 5692/71. Desde sua implantação, o ensino de música passou, e ainda vem passando, por inúmeras vicissitudes, perdendo seu espaço, na escola, pois a cidade lei extinguiu a disciplina educação musical do sistema educacional brasileiro, substituindo-a pela atividade da educação artística. Note-se a expressão utilizada: a disciplina substituída pela atividade. (FONTERRADA, 2008, p. 217, 218).

Essa situação prejudicou substancialmente o ensino da música como componente curricular na escola, pelo fato de muitos profissionais não possuírem habilidades musicais, a oferta foi prejudicada durante muito tempo, e a música mais uma vez deixada de lado. O profissional polivalente de artes poderia/deveria ensinar artes visuais, dança, música e teatro, embora não dominasse todas as disciplinas. Sem dúvida, esse fato resultou em uma precarização na forma de transmitir os conteúdos práticos de ensino para os alunos.

Na mesma década cresce a perspectiva do ensino de Educação Artística no país, e foram aprovados em 1973, o Parecer CFE nº 1.284/73 e a Resolução CFE nº 23/73, que normatizaram o curso de licenciatura em Educação Artística, na busca de cada vez mais formar profissionais para atuarem nas escolas de educação básica.

O último parecer a fazer referência ao ensino de música é o CFE nº 540/77, que contrário à perspectiva da Lei 5.692/71, limita-se apenas a mencionar que a teoria musical ou o canto coral poderiam ser ofertados dentro do ensino de Artes. O surgimento da pós-graduação em música no Brasil, quase na década de 1990, fortaleceu o campo da pesquisa em educação musical e assim importantes estudos sobre o ensino de música na escola brasileira passam a integrar esse cenário. Na década seguinte, políticas públicas e movimentos sociais que defendem a bandeira da presença da música na escola de Educação Básica consolidam essa nova etapa da educação nacional, consolidando uma nova perspectiva para todos que defendiam a prática educacional a partir do ensino da Música.

### 3. Era das diretrizes

Ainda com base na Lei 5.692/71, até o final da década de 1980 surgem diversos cursos superiores para a formação de professores de Artes, oferecidos pelas universidades brasileiras. Os profissionais da área ampliaram ainda mais a discussão a respeito da fragilidade que a polivalência traz para o campo de ensino de Artes, e com a ideia de fortalecer a normatização de especialização em determinada área artística, foram criados diversos e órgãos e campanhas nacionais que na teoria contribuiriam para consolidar a disciplina de educação musical na escola.

Um importante marco sobre a discussão acerca do tema “Música na escola”, em 1987, é a criação da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música (ANPPOM), que contribuiu sobremaneira para o desenvolvimento dessa área, que até então era considerada irrelevante para autoridades e governos. O debate sobre o ensino das artes na escola passou a ser ampliado a partir de novas perspectivas em relação às diferentes áreas, principalmente o fato de a maioria dos especialistas criticarem a forma como a polivalência do ensino foi posta, e teve que ser cumprida sem ao menos se discutir com profissionais da área na tentativa de criar novos métodos, que realmente possam fazer a diferença dentro da sala de aula, não apenas se oferecer um ensino sem especificidades, transmitido por não especialistas em música.

Em 1991, é criada a Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM), que se torna um importante órgão para contribuir com as discussões e planejamentos de ações relacionadas ao ensino de música no nosso cenário educacional.

Fonterrada (2008) apresenta contundente opinião em relação a uma nova perspectiva a respeito do ensino de Música na escola pública brasileira, após a publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96,

Vivemos, no Brasil, um momento importante na Educação, pois, desde a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96, no final de 1996, o país vem se preparando para, mais uma vez, adotar novas condutas educacionais. No que diz respeito à música, abre-se portanto, espaço para que se discuta o que é a educação musical e o que pode ou não ser apropriado para a área nas escolas brasileiras. Essa discussão contempla tanto as classes de educação infantil (crianças de 0 a 6 anos de idade) quanto as de ensino fundamental (1º a 9º anos) e médio (colegial), além dos cursos técnicos e superiores, de graduação e pós-graduação. (FONTERRADA, 2008, p. 207).

Após a publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, o Ministério da Educação (MEC) elabora mais três documentos normativos que propõem alterações significativas nos currículos escolares do Ensino Básico, quais sejam: Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Fundamental, para os dois ciclos, Fundamental I, Fundamental II e um específico para o Ensino Médio. Todos esses documentos têm o propósito de nortear todas as propostas pedagógicas das escolas, a partir da LDB, como Lei superior que rege toda a educação nacional.

A partir de então é incluído novamente o ensino das Artes coletivas no currículo das escolas públicas brasileiras. Esse fato foi muito importante para essa disciplina escolar, que desde o ano de 1998 é mencionada como área das diferentes linguagens artísticas nas Diretrizes Curriculares Nacionais, definidas pela Câmara de Educação Básica, proposta nos Parâmetros Curriculares Nacionais, que citam quatro modalidades no ensino: de Artes: música, artes visuais, teatro e dança. (BRASIL, 1998).

Com a inserção dessas quatro modalidades no ensino de artes, que a partir das perspectivas dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), deveriam estar presentes nos currículos das escolas de educação básica de todo o país, faculdades e universidades brasileiras passaram a oferecer cursos de licenciaturas específicas em diversas áreas. Na área de Música, os antigos cursos de licenciatura plena em educação artística, oferecidos durante décadas, dão lugar à Licenciatura Plena em Música, que certamente traz mais credibilidade e fortalece a área de Educação Musical no país.

O tema educação musical escolar, presente em todas as discussões no cenário das políticas educacionais brasileiras, nos anos 2000 tem seu conteúdo apreciado pelo Conselho Nacional de Educação, que constituiu normas específicas para o ensino de música, separando-a das demais áreas de artes. Nessa perspectiva, o CNE publica o Parecer CNE/CES nº 195/2003, as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Música, Dança, Teatro e Design, com o objetivo de orientar a formação dos profissionais que lecionarão Música e demais áreas. E no ano seguinte, por meio da Resolução CNE/CES nº 2/2004, o referido Conselho aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Música.

Diante dessas regulamentações, cresce no país um movimento que se tornou muito importante no país, que defende a ideia de o Ensino de Música estar presente nos currículos das escolas de Educação Básica. “Quero Educação Musical na Escola” foi uma importante campanha que mobilizou toda sociedade no período de 2006 a 2008 e fez com que todo o poder público, órgãos governamentais, não governamentais e toda a sociedade civil em geral, votassem em prol da aprovação da Lei nº 11.769/2008. Toda essa mobilização surtiu efeito, e a partir de um movimento que envolveu músicos profissionais, educadores musicais, artistas e políticos da época, no dia 18 de agosto de 2008, finalmente foi sancionada a referida lei, a qual altera a redação da Lei nº 9394/96 e dispõe que “[...] a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o §2º deste artigo” (BRASIL, 2008<sup>a</sup>).

A aprovação tornou-se o principal marco para o ensino de música no país, pois toda a discussão a respeito de como esse ensino seria inserido na escola de educação básica foi tema de vários debates, em busca de se criar estratégias que realmente fizessem a diferença em relação a essa área do ensino, sobretudo o fato de o texto ter sido aprovado na Câmara do dia 25 de junho de 2008, quando o então Presidente Luís Inácio Lula da Silva sancionou com o veto no Artigo 2º, que dispunha: “O ensino da Música será ministrado por professores com formação específica na área”. O motivo do veto foi encaminhado para o Senado Federal pela Presidência da República, com o seguinte texto:

[...] é necessário que se tenha muita clareza sobre o que significa ‘formação específica na área’. Vale ressaltar que a música é uma prática social e que no Brasil existem diversos profissionais atuantes nessa área sem formação acadêmica ou oficial em música e que são reconhecidos nacionalmente. Esses profissionais estariam impossibilitados de ministrar tal conteúdo na maneira em que este dispositivo está proposto. Adicionalmente, esta exigência vai além da definição de uma diretriz curricular e estabelece, sem precedentes, uma formação específica para a transferência de um conteúdo. Note-se que não há qualquer exigência de formação específica para Matemática, Física, Biologia, etc. Nem mesmo quando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional define conteúdos mais específicos como os relacionados a diferentes culturas e etnias (art. 26, § 4º) e de língua estrangeira (art. 26, § 5º), ela estabelece qual seria a formação mínima daqueles que passariam a ministrar esses conteúdos. Essas Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional. (BRASIL, 2008b).

Com o passar dos anos, abre-se o debate a respeito de qual profissional poderá ministrar as aulas de música na escola pública. Com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), podemos responder que são os profissionais formados em cursos reconhecidos, especificamente de licenciatura em música, ou, de acordo com a lei, professores pedagogos ou com formação mínima oferecida em nível médio, na modalidade normal, que podem lecionar nas seguintes etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental I ou Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Esse tema passou a ser debatido de forma mais coerente, diante do que ocorreu em todo o país, pois mesmo com a aprovação da lei, ficou evidente que em grande parte dos estabelecimentos de ensino públicos brasileiros a música não estava presente no currículo, o que caracteriza o não cumprimento da legislação nacional. O principal motivo alegado pelos gestores da educação é a falta de profissionais capacitados para lecionarem. Considerando ainda, o disposto no Art. 3º, os sistemas de ensino tiveram três anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas nos arts. 1º e 2º da referida lei, (BRASIL, 2008), porém essa determinação não foi cumprida.

Diante disso, em maio de 2013, a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), na intenção de abrir o debate sobre os aspectos positivos e negativos a respeito da inserção da música na escola, promoveu o I Encontro Internacional de Educação Musical, para discutir a implementação da Lei nº 11.769/2008. Após mais de cinco anos de aprovação da referida lei, a Câmara de Educação Básica (CEB), do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprova o parecer CNE/CEB Nº12/13, o qual define “Diretrizes Nacionais para a operacionalização do Ensino de Música na Educação Básica”, que orienta:

[...] por finalidade orientar as escolas, as Secretarias de Educação, as instituições formadoras de profissionais docentes de Música, o Ministério da Educação e os Conselhos de Educação para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, conforme definido pela Lei nº 11.769/2008, em suas diversas etapas e modalidades (BRASIL, 2013:9).

Apesar desse amplo debate sobre a música no contexto escolar, em 2 de maio de 2016, foi sancionada a Lei nº 13.278/16, que alterou o § 6º do Art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, referentes ao ensino de Artes. O parágrafo anterior passou a ter a seguinte redação: “Art. 26 § 6º: As artes visuais,

a dança, a música e o teatro são linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo” (BRASIL, 2016). A partir dessa aprovação fica caracterizada novamente a “polivalência” do ensino de Artes no Brasil, uma questão muito polêmica, discutida/ criticada no passado pelo fato de não ofertar um ensino de qualidade na escola pública brasileira.

### **Considerações finais**

Portanto, a Educação Musical, que visa à transmissão e criação de novas práticas culturais; auxilia no processo de apropriação e desenvolvimento dos alunos; busca oferecer importantes conhecimentos sobre a área musical, a partir de experiências cotidianas, com o intuito de oferecer uma aprendizagem significativa, mais uma vez é negada às classes mais necessitadas dessa modalidade de ensino.

Diante dessas dificuldades apresentadas, novamente se cria uma perspectiva de mudança em relação a presença do ensino de música na escola de educação básica, de acordo com a visão de especialistas, músicos, professores, estudiosos da área, a música além de ser uma importante ferramenta de aprendizagem, contribui também para uma formação cultural dos educandos que participação de todo este processo, e principalmente auxilia do desenvolvimento humano e consciente, que trata-se de umas das características que muitas vezes são retiradas daqueles que mais precisam.

Essa conscientização a respeito do valor que a educação musical tem a partir do momento que se faz presente na escola, deve partir de toda sociedade em geral, para que assim como no passado, possa fortalecer movimentos sociais que busquem garantir essa oferta de ensino na escola pública com qualidade. Para tanto, julgamos necessário também que, exista bom senso dos nossos governantes que com o passar dos anos, estão menos preocupados com Educação e Cultura, algo que em outros países é visto como prioridade, por aqui infelizmente para nossos representantes é visto como despesas. Portanto, existe a necessidade imediata de rever muita coisa em relação a Educação nacional, para não continuarmos parados no tempo, com leis, decretos, normatizações que a cada dia demonstram um retrocesso em relação a perspectiva do Ensino de Música no país.

### **Referências**

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Proposta preliminar.

Segunda versão revista. Brasília: MEC, 2016. Disponível em:

<<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/documentos/bncc-2versão.revista.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2017.

BRASIL. **Parâmetros curriculares nacionais: arte/** Secretaria de Educação Fundamental – Brasília? MEC/SEF, 1997.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Fundamental. **Referencial Curricular Nacional para a educação infantil**. Brasília: Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental, 1998.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF, 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.769**, de 18 de agosto de 2008. Brasília, DF, 2008a, que trata da obrigatoriedade do ensino de música na educação básica.

\_\_\_\_\_. **Mensagem nº 622/2008** da Presidência da República. Brasília, DF, 2008b.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Decreto n. 981, de 8 novembro de 1890. Aprova o regulamento da instrução primária e secundária do Distrito Federal. Rio de Janeiro, 1890. Disponível em: [http://www.histedbr.fae.unicamp.br/fontes\\_escritas/a\\_Republica/decreto%20981-1890%20reforma%20benjamin%20constant.htm](http://www.histedbr.fae.unicamp.br/fontes_escritas/a_Republica/decreto%20981-1890%20reforma%20benjamin%20constant.htm). Acesso em: 01 dez 2017.

Fonte: Resolução CEB/CNE nº 12, de 4/12/2012, p. 3-5. Disponível em:

<[http://www.portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=18449&Itemid=](http://www.portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18449&Itemid=866)

866> Acesso em 17 jan. 2015.

QUEIROZ, L. R. S. Música na escola: aspectos históricos da legislação nacional e perspectivas atuais a partir da Lei 11.769/2008. **Revista da Abem**, n.29, p. 23-38, 2012.

FIGUEIREDO, Sérgio Luiz Ferreira de. Educação Musical Escolar. **Salto Para o Futuro**. Ano XXI. Boletim 08. Jun. 2011.

FONTEERRADA, Marisa. T. O. **De tramas e fios: um ensaio sobre música e educação**. São Paulo: 2 ed. Unesp, 2008.

GAINZA, Violeta Hemsy de. **Teoria da aprendizagem musical para recém-nascidos e crianças em idade pré-escolar**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000.

LOUREIRO, Alícia Maria Almeida. **O ensino de música na escola fundamental**. Campinas: Papyrus, 2003.

\_\_\_\_\_. Alícia Maria Almeida. **O ensino da música na escola fundamental: uma incursão histórica**. In: II Congresso de Pesquisa e Ensino da História da Educação em Minas Gerais, 2003.

SOUZA, Jusamara. Funções e Objetivos da Aula de Música Vistos e Revistos Através da Literatura dos Anos Trinta. **Revista da ABEM**, n.1, Ano I, p. 12-21, maio 1992.